Lei nº 573 de 6 de maio de 1.966.

Prorroga o prazo para pagamento sem multa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento de impostos Municipais, sem multa, até 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 6 de maio de 1966.

aa/ Antônio Luciano de Araújo
Antônio do Espírito Santo Reis
Gerson José Bueno.